



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques do Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2846, de 18 de dezembro de 2012

Institui o programa de isenção de tributo para recém-formados do terceiro grau

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art.1º Fica instituído o Programa de Isenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, para os recém-formados do terceiro grau que desejem se estabelecer no município de São João Nepomuceno. Parágrafo único. o prazo a que se refere esta isenção é de um ano, a contar da data da formatura.

Art.2º Para pleitear a isenção do tributo o recém-formado deverá apresentar a documentação seguinte:

I – RG e CPF

II – Certificado de conclusão do Curso de 3º Grau

III- Carteira de Trabalho.

Art.3º Em caso de sociedade, todos os sócios devem estar na mesma situação de recém-formados.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá efeito a partir de janeiro de 2013.

São João Nepomuceno, 18 de dezembro de 2012, 171º da Emancipação Política e Administrativa do Município.

Dr. Gabriel Verardo Loures
PRESIDENTE

Dr. Gabriel Verardo Loures
Presidente da Câmara Municipal
de São João Nepomuceno-MG